



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81

PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1122

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.elotech.com.br/mandaguacu

LEI Nº 1403/2004

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis à empresa "Transportadora Nascimento Ltda. - EPP", nos termos da Lei nº 972/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso dos imóveis constituídos pelos lotes de terras nos. 05, com área de 1.501,10 metros quadrados, e 06, com área de 1.500,10 metros quadrados, situados na quadra 1 do Jardim das Américas - Gleba Ribeirão Centenário – à empresa "Transportadora Nascimento Ltda. - EPP".

Art. 2º A concessão prevista no artigo anterior terá a duração máxima de 10 anos e será destinada exclusivamente para atender aos objetivos comerciais de implantação de transportadora, com unidade de produção de areia lavada, podendo a concessionária efetuar a construção das edificações que se fizerem necessárias no imóvel referido.

Parágrafo único. Fica vedada à empresa referida no art. 1º qualquer modificação nas edificações existentes, também concedidas por esta lei, sem a prévia, expressa e escrita autorização do município.

Art. 3º Constará obrigatoriamente, na escritura de concessão, cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, inclusive com as acessões e benfeitorias realizadas pela concessionária, se esta não cumprir com suas obrigações legais e contratuais, especialmente:

I - alteração de finalidade no uso dos imóveis;

II - paralisação das atividades por período igual ou superior a 3 meses;

Parágrafo único. Em todos os casos, ocorrendo a reversão, não haverá qualquer indenização à concessionária.

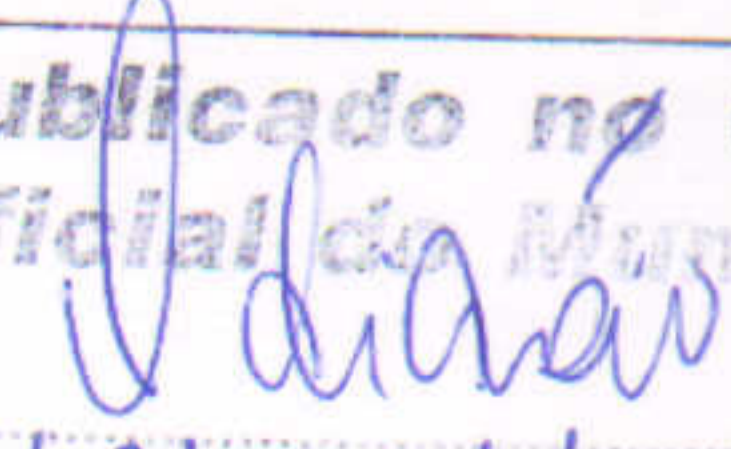
Art. 4º A concessão prevista nesta lei é intransferível a qualquer título que seja.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 11 de novembro de 2004.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
	
Edição	
de 12 / 11 / 04	
Secretário	